

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore que dispõe sobre as medidas para promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio de plantio de árvore ornamental, frutífera ou nativa no município de Aparecida-PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal De Aparecida- PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Aparecida-PB, o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade ou empresa patrocinadora, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada ‘Amigo Protetor da Natureza’, podendo ser patrocinada por entidades privadas.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar, também em parceria com entidades privadas, ampla divulgação desta proposta, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial às maternidades existentes na cidade.

Art. 2º - Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, **09** de novembro de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional